



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

LEI 3.035 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

*"Implanta O Programa de Desligamento
Voluntário – PDV e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, dirigido aos servidores públicos municipais que terá vigência pelo período de 60 dias a contar da publicação da lei.

Parágrafo Único – Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º O pedido de desligamento, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Estarão impedidos de participar do programa de desligamento voluntário os empregados públicos que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – que no curso do PDV seja sentenciado por sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do emprego público permanente ou função pública;

11



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

III – os servidores concursados contratados há menos de três anos;

Art. 4º Como incentivo ao pedido de desligamento, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens:

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. O pagamento de 18 (dezoito) remunerações, compreendendo o salário-base acrescido dos quinquênios aos quais fizer jus o interessado;

V. 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS do período trabalhado.

Parágrafo Único – O servidor que tiver atendido seu pedido de rescisão contratual não faz jus ao aviso prévio.

Art. 5º As despesas com a execução do disposto na presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Outubro de 2018.

GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PREFEITO MUNICIPAL